



O QUE PRECISA DE SABER  
— SOBRE —  
PROTEGER A VIDA  
NA ASSISTÊNCIA DE SAÚDE  
GLOBAL RESTRIÇÕES  
À ASSISTÊNCIA DE  
SAÚDE GLOBAL DOS EUA  
— *Um Guia Não-Oficial* —

## INTRODUÇÃO

Em 23 de Janeiro de 2017, o presidente Donald Trump assinou um "Memorando Presidencial sobre a Política da Cidade do México". O memorando voltou a impor a Política da Cidade do México que esteve em vigor durante o governo de George W. Bush (2001-2009) e orientou o Secretário de Estado, em coordenação com o Secretário de Saúde e Serviços Humanos, a "implementar um plano para alargar os requisitos do recém-imposto memorando à assistência de saúde global prestada por todos os departamentos e agências".

Foi dado um novo nome às restrições alargadas da Política da Cidade do México, "Proteger a Vida na Assistência Global à Saúde" (também conhecida pelos críticos como Regra Global da Mordalha de Trump e doravante referida neste documento como a *política*). A *política* proíbe a prestação de assistência de saúde global por parte dos EUA a organizações não-governamentais estrangeiras (ONG) que realizem interrupções voluntárias de gravidez em casos em que não haja uma ameaça à vida da mulher, violação ou incesto; que dêem aconselhamento (incluindo conselhos ou informações) e/ou encaminhem a mulher para uma interrupção; ou que façam *lobbying* para legalizar a interrupção voluntária de gravidez ou para facilitar o acesso à mesma no seu próprio país, mesmo que estas actividades sejam realizadas com financiamento de outras fontes que não o governo dos Estados Unidos da América (GEUA). Enquanto nas administrações presidenciais republicanas anteriores as restrições apenas se aplicavam à assistência do GEUA em matéria de planeamento familiar, a imposição da política da administração Trump aplica-se a praticamente toda a assistência de saúde do GEUA.

As ONG estrangeiras, definidas como ONG (sejam com ou sem fins lucrativos) que não foram constituídas de acordo com a legislação dos Estados Unidos, podem levar a cabo determinados tipos de actividades relacionadas com interrupções voluntárias de gravidez e continuarem elegíveis para receber a assistência de saúde global dos EUA. Esta brochura procura clarificar as restrições específicas impostas pela *política*, a fim de proteger e preservar serviços fundamentais de prestação de cuidados de saúde de uma interpretação desnecessariamente ampla daquilo que a *política* exige e não exige.

## ÂMBITO DA POLÍTICA

Em vigor desde 15 de Maio de 2017, a *política* exige que as ONG estrangeiras concordem em aceitar e cumprir os seus termos como condição para receber a assistência de saúde global dos EUA para abordar os seguintes desafios urgentes de saúde pública:

- HIV/SIDA, incluindo o Plano de Emergência do Presidente para o Combate à Sida (President's Emergency Plan for AIDS Relief, PEPFAR);
- Tuberculose;
- Malária, incluindo a Iniciativa do Presidente de Combate à Malária (President's Malaria Initiative, PMI);
- Influenza pandémica e outras ameaças emergentes, incluindo a segurança global da saúde;
- Doenças tropicais negligenciadas e outras doenças infecciosas;
- Doenças não transmissíveis;
- Fortalecimento dos sistemas de saúde;
- Saúde materno-infantil;
- Planeamento familiar e saúde reprodutiva;
- Actividades de água, saneamento e higiene a nível familiar e comunitário; e
- Nutrição.

As entidades às quais a *política* não se aplica incluem (explicado em maior detalhe posteriormente):

- ONG dos EUA;
- Governos estrangeiros; e
- Organizações multilaterais e "outras entidades multilaterais nas quais nações soberanas participam", como o Global Fund to Fight AIDS, Tuberculosis and Malaria, o Gavi ou a Vaccine Alliance.

Outros programas ou actividades às quais a *política* não se aplica incluem:

- Serviços de interrupção voluntária de gravidez ou aconselhamento e encaminhamento para interrupção voluntária da gravidez em casos de risco de vida, violação ou incesto;
- Cuidados pós-interrupção voluntária de gravidez, incluindo "tratamento de ferimentos ou doenças causadas por interrupções legais ou ilegais";
- Assistência humanitária, incluindo a assistência a migrantes e refugiados do Departamento de Estado, bem como as actividades de socorro em situação de catástrofe e ajuda humanitária da USAID e do Departamento de Defesa;
- Programas Food for Peace (P.L. 480), assistência alimentar tanto para fins de ajuda de emergência como de ajuda ao desenvolvimento;
- Investigação básica em saúde;
- Investimento em infra-estruturas de água e saneamento em determinados contextos domésticos, escolas, instalações de saúde e uso industrial e comercial, bem como actividades nacionais de desenvolvimento de políticas e governação; e
- Programa American Schools and Hospitals Abroad.

As ONG dos EUA podem continuar a realizar interrupções voluntárias de gravidez, a dar aconselhamento, a encaminhar mulheres ou a defender a interrupção com fundos de fontes exteriores ao GEUA sem pôr em risco a sua elegibilidade para receber assistência de saúde global dos EUA. O único requisito que a política impõe às ONG dos EUA é a responsabilidade de passar o requisito aos seus parceiros estrangeiros que são sub-receptores da assistência de saúde global dos EUA.

## CALENDÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO

As ONG estrangeiras que recebem assistência de saúde global dos EUA devem garantir o cumprimento da *política* quando aceitam a nova disposição nos seus acordos para receber assistência de saúde global do GEUA. Isso acontecerá quando uma ONG estrangeira enfrentar uma nova acção de financiamento a partir de 15 de Maio de 2017, quer seja na concessão de uma nova subvenção ou acordo de cooperação ou quando as subvenções e acordos de cooperação existentes forem alterados "para adicionar financiamento incremental" ou "para adicionar novos fundos". A restrição não se aplica ao financiamento já vinculado a uma ONG estrangeira (como receptora ou sub-receptora) ao abrigo de uma subvenção ou acordo de cooperação existente.

As ONG dos EUA só terão de começar a transmitir o requisito aos parceiros estrangeiros quando os EUA aceitarem a nova disposição que implementa a *política* nos seus próprios acordos com o GEUA. Tal como acontece com as ONG estrangeiras, isso acontecerá quando uma ONG dos EUA enfrentar uma nova acção de financiamento, seja na negociação de uma nova subvenção ou acordo de cooperação ou quando as subvenções e acordos de cooperação existentes forem alterados "para adicionar financiamento incremental" ou "adicionar novo financiamento."

As organizações manifestam o acordo em respeitar os termos da *política* aceitando as disposições nas suas concessões. Não é necessária qualquer certificação separada.

**AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS MULTILATERAIS OU PÚBLICAS, COMO A OMS, O UNFPA E OUTRAS ENTIDADES MULTILATERAIS COMO O GLOBAL FUND TO FIGHT AIDS, TUBERCULOSIS AND MALARIA, BEM COMO O GAVI E A VACCINE ALLIANCE, ESTÃO ISENTAS DA POLÍTICA.**

## TERMINOLOGIA JURÍDICA DA POLÍTICA

A terminologia jurídica utilizada pelos departamentos e agências do GEUA — a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), o Departamento de Estado, os Institutos Nacionais de Saúde (NIH), os Centros de Controlo e Prevenção de Doenças (CDC) e o Departamento de Defesa (DoD) — exigem que as ONG estrangeiras, enquanto a concessão de assistência de saúde global dos EUA estiver em vigor, concordem em "não realizar ou promover activamente a interrupção voluntária de

gravidez como método de planeamento familiar" ou em "não prestar apoio financeiro a qualquer organização não-governamental estrangeira que conduza tais actividades".

No que diz respeito à cláusula de "apoio financeiro", a *política* detalha os requisitos de diligência devida, contratuais e de monitorização para a subconcessão de assistência à saúde do GEUA a ONG estrangeiras. A *política* não apresenta qualquer explicação sobre como esta linguagem deve ser aplicada em outras circunstâncias e, até à data, o GEUA ainda não emitiu qualquer orientação formal sobre este ponto. No entanto, várias das ONG que o PAI consultou entenderam que significa que uma ONG estrangeira sujeita à *política* não pode financiar outra organização que realize actividades que violariam a *política*, caso sejam realizadas pela própria ONG estrangeira.

Há proibições de longa data sobre a utilização directa dos fundos dos EUA para assistência no exterior para a maioria das actividades relacionadas com a interrupção voluntária de gravidez (a Helms Amendment de 1973 e outras proibições estatutárias) que continuam em vigor. [Consulte a lista de verificação para obter detalhes adicionais.]

## ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS SUJEITAS À POLÍTICA

As ONG estrangeiras (com ou sem fins lucrativos) que recebem assistência de saúde global — seja por meio de uma missão de país do GEUA, de uma agência colaboradora dos EUA, de uma ONG norte-americana ou de uma organização indígena parceira — devem analisar de perto todas as subvenções, acordos de cooperação, acordos de subsubvenções ou subvenção vinculada a um contrato para determinar se a *política* é um termo ou condição da recepção da assistência. Se assim for, a ONG estrangeira será obrigada a respeitar as restrições da *política* em todos os seus programas, independentemente da fonte de financiamento. A definição de assistência inclui não apenas fundos, mas também a prestação de assistência técnica, formação personalizada, matérias-primas e equipamentos.

Eventualmente, os contratos com ONG estrangeiras estarão sujeitos à *política*. No entanto, o desenvolvimento de uma disposição a ser incluída nos contratos será o resultado de um processo de elaboração de regras interagências ainda por anunciar, cuja duração é incerta. Em 30 de Setembro de 2017, a *política* ainda não se aplicava aos contratos.

## ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS NÃO SUJEITAS À POLÍTICA

Uma ONG estrangeira que só receba o financiamento de saúde global do GEUA na qualidade de fornecedor de bens ou serviços (por exemplo, prestação de apoio informático, serviços administrativos ou material de escritório) a um recipiente principal ou sub-recipiente de financiamento de assistência de saúde global não é obrigada a aceitar a disposição. Também estão isentas as organizações que só tenham um indivíduo a participar no "programa geral de formação" de uma organização que receba assistência de saúde global do GEUA (ou seja, uma actividade de formação geral que envolva participantes individuais de uma organização).

## ISENÇÃO PARA GOVERNOS ESTRANGEIROS E MULTILATERAIS

Os serviços de saúde prestados sob a égide de governos estrangeiros (nacionais e subnacionais) e organismos paraestatais estão isentos da *política*. Se os programas do sector público disponibilizarem a interrupção voluntária de gravidez “como método de planeamento familiar” ou estiverem envolvidos em outras actividades proibidas relacionadas com interrupção voluntária da gravidez, os governos e os organismos para estatais são obrigados a manter a assistência estrangeira do GEUA numa conta separada para garantir que nenhum fundo dos EUA é utilizado para estas actividades proibidas. O equipamento médico comprado com fundos dos EUA, bem como as instalações suportadas por fundos dos EUA, não podem ser utilizados para fornecer serviços de interrupção voluntária de gravidez. Uma ONG estrangeira que preste assistência ao sector público não está isenta da *política*.

A isenção para governos estrangeiros também se aplica a universidades e hospitais operados pelo governo, incluindo, por exemplo, escolas de medicina e hospitais de ensino que prestem serviços de interrupção voluntária da gravidez no âmbito de cuidados de saúde abrangentes ou que estejam envolvidos em investigação na área da interrupção voluntária de gravidez.

A isenção também se aplica aos conselhos consultivos de saúde financiados pelo governo, que são livres de desenvolver investigação; divulgar informações públicas sobre a incidência, causas ou consequências da interrupção clandestina de gravidez; e participar no desenvolvimento de políticas nacionais relacionadas com a interrupção.

Organizações internacionais multilaterais ou públicas, como a Organização Mundial da Saúde e o Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA), bem como “outras entidades multilaterais em que participam nações soberanas (como o Global Fund to Fight AIDS, Tuberculosis and Malaria, bem como o Gavi e a Vaccine Alliance),” estão isentas da *política*.

## REALIZAÇÃO DE INTERRUPTÃO DE GRAVIDEZ POR RISCO DE VIDA, VIOLAÇÃO OU INCESTO

As ONG estrangeiras continuam a ser elegíveis para a assistência de saúde global do GEUA se realizarem interrupções voluntárias de gravidez em casos em que “a vida da mãe estaria em perigo se o feto fosse levado a termo” ou “na sequência de uma violação ou incesto”. Nos termos da *política*, as interrupções voluntárias de gravidez realizadas por qualquer outro motivo ou circunstância seriam proibidas, incluindo, de forma explícita, pela “saúde física e mental da mãe e realizadas por motivo de anomalias fetais”.

No entanto, se e quando uma ONG estrangeira que receba assistência à saúde do GEUA realizar uma interrupção voluntária de gravidez em caso de perigo de vida, violação ou incesto, mesmo que tal seja expressamente permitido pela *política*, recomendamos que a ONG documente as circunstâncias e a fundamentação lógica para a realização do procedimento, bem como o cumprimento dos requisitos da legislação local, para seu próprio uso.

A posse de equipamentos para aspiração a vácuo ou dilatação e curetagem, ou a posse de medicamentos de indução de menstruação para uso em casos de risco de vida, violação ou incesto ou para tratar complicações de um aborto espontâneo ou de interrupção voluntária de gravidez não desqualifica uma organização de receber assistência à saúde dos EUA. No entanto, os fundos de ajuda externa dos EUA não podem ser utilizados para adquirir ou distribuir o referido equipamento.

## ACONSELHAMENTO E ENCAMINHAMENTO PARA INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DE GRAVIDEZ

O aconselhamento e o encaminhamento para interrupção voluntária de gravidez em casos de risco de vida da mulher, violação ou incesto são admissíveis.

Em países onde a interrupção voluntária de gravidez é legal por outras razões além de risco de vida, violação ou incesto, esta *política* restringe gravemente a comunicação aberta entre as mulheres e os profissionais de saúde. O encaminhamento para interrupção voluntária de gravidez por essas outras razões só é permitido nestes países se se verificarem as quatro condições que se seguem:

- A mulher já está grávida;
- A mulher “afirma claramente que já decidiu” fazer uma interrupção voluntária de gravidez;
- A mulher “pergunta especificamente” onde pode realizar uma interrupção voluntária de gravidez segura e legal; e
- O profissional de saúde tem razões para acreditar que a ética médica do país o obriga a encaminhar a paciente para um local onde possa realizar uma interrupção voluntária de gravidez segura e legal.

Há uma excepção adicional às restrições ao aconselhamento e encaminhamento para interrupção voluntária de gravidez na *política*. Uma ONG estrangeira não põe em risco a sua elegibilidade para assistência à saúde do GEUA se houver um “dever afirmativo de um profissional de saúde” de acordo com a legislação local para dar aconselhamento e encaminhamento para interrupção voluntária de gravidez por outras razões que não risco de vida, violação ou incesto. A ampla aplicabilidade e utilidade desta excepção parece ser questionável e dependente das disposições que possam existir actualmente nas legislações nacionais. No entanto, as ONG estrangeiras são encorajadas a contactar os oficiais do GEUA da sua agência de financiamento e/ou outros parceiros de implementação do GEUA nesse país para determinar se esta excepção é aplicável ao seu contexto nacional ou local.

## LOBBYING PELA INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ

As ONG estrangeiras que recebem assistência de saúde global dos Estados Unidos não podem fazer *lobbying* junto do seu governo para descriminalizar ou “manter a legalidade” da interrupção voluntária de gravidez por outros motivos além de salvar a vida da mulher, violação ou incesto.

Além disso, as ONG estrangeiras que recebem assistência de saúde global dos EUA não podem

realizar "uma campanha de informação pública (...) sobre os benefícios e/ou a disponibilidade da interrupção voluntária de gravidez", excepto nos casos de perigo de vida, violação ou incesto. No entanto, a *política* não exclui o uso da investigação demográfica e de saúde em matéria de interrupção voluntária de gravidez, conforme descrito abaixo, por determinadas ONG (como uma ONG dos EUA ou uma ONG estrangeira que não recebe assistência do GEUA) para pressionar os governos estrangeiros a descriminalizar a interrupção voluntária da gravidez.

## FORMAÇÃO E EQUIPAMENTO PARA TRATAR COMPLICAÇÕES PÓS-INTERRUPÇÃO

A política do GEUA permite explicitamente que as ONG estrangeiras forneçam "tratamento de ferimentos ou doenças causadas por interrupções voluntárias de gravidez legais ou clandestinas, por exemplo, cuidados pós-interrupção de gravidez". As organizações são instadas a fornecer elas próprias tratamento para complicações da interrupção (por exemplo, interrupções voluntárias de gravidez sépticas ou incompletas) ou a ajudar as pacientes a obter tratamento (por exemplo, acompanhando uma mulher a um hospital).

Pode recorrer-se à assistência da USAID para apoiar a formação de profissionais de saúde em cuidados pós-interrupção, no próprio tratamento e noutros serviços técnicos relacionados. Mas, no que diz respeito à política da agência, os fundos da USAID não podem ser utilizados para comprar *kits* de aspiração manual a vácuo (AMV) ou outros medicamentos para o fornecimento de cuidados pós-interrupção. No entanto, não há restrições à utilização de fundos não alavancados pelo GEUA por parte de ONG para satisfazer os requisitos de partilha de custos da USAID para comprar *kits* de AMV ou outros materiais para fins de cuidados pós-interrupção voluntária de gravidez.

## ACONSELHAMENTO E SERVIÇOS CONTRACEPTIVOS PÓS-INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DE GRAVIDEZ

As ONG podem receber e usar a assistência do GEUA para fornecer aconselhamento e serviços contraceptivos para mulheres que tiveram abortos espontâneos ou interrupções voluntárias de gravidez, incluindo interrupções clandestinas. As organizações podem comunicar umas com as outras e coordenar actividades com qualquer outra ONG estrangeira, incluindo prestadores de serviços de interrupção voluntária de gravidez, para facilitar os serviços de saúde contraceptiva ou reprodutiva pós-interrupção.

**A POLÍTICA DO GEUA PERMITE EXPLICITAMENTE QUE AS ONG ESTRANGEIRAS FORNEÇAM "TRATAMENTO DE FERIMENTOS OU DOENÇAS CAUSADAS POR INTERRUPÇÕES VOLUNTÁRIAS DE GRAVIDEZ LEGAIS OU CLANDESTINAS, POR EXEMPLO, CUIDADOS PÓS-INTERRUPÇÃO DE GRAVIDEZ".**

## INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA SOBRE INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DE GRAVIDEZ

Ao abrigo de uma proibição legislativa de 1981 promulgada pelo Congresso, as organizações — tanto ONG dos EUA como ONG estrangeiras — não podem usar os fundos de assistência externa dos EUA para se envolverem em investigação biomédica sobre interrupção voluntária de gravidez. No entanto, as ONG dos EUA podem utilizar fundos obtidos de outras fontes para realizar essa investigação.

Não é especificamente referido nenhum tipo de investigação nas disposições que implementam a *política*. No entanto, a definição de "promover activamente a interrupção voluntária de gravidez" nas disposições é ilustrativa, não exaustiva ("inclui, mas não se limita às actividades acima"). Há indícios de que, aos olhos do GEUA, a investigação biomédica em matéria de interrupção voluntária de gravidez realizada por uma ONG estrangeira, independentemente da fonte do financiamento, torna a ONG inelegível para receber assistência à saúde.

## INVESTIGAÇÃO DEMOGRÁFICA E DE SAÚDE SOBRE INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DE GRAVIDEZ

As ONG estrangeiras não põem em risco a sua elegibilidade para receber assistência de saúde global se participarem em certos tipos de investigação sobre o tema da interrupção voluntária de gravidez. Além de manter informação de rotina sobre o historial de interrupção voluntária de gravidez das pacientes, as organizações podem recolher informação sobre a incidência geral da interrupção voluntária da gravidez e as suas causas, o impacto na saúde da interrupção clandestina da gravidez, incluindo mortes e problemas de saúde relacionados com a mesma, bem como o seu custo para o sistema de prestação de cuidados de saúde. Estes tipos de investigação epidemiológica ou descritiva podem ser sustentados pela assistência do GEUA.

As ONG estrangeiras que recebam financiamento de saúde global não podem utilizar os resultados da investigação (seja financiada pelo GEUA ou não), ou de qualquer outra investigação, para fazer *lobbying* ou realizar uma campanha de informação pública pela descriminalização da interrupção voluntária de gravidez ou pela manutenção da legislação de interrupção voluntária de gravidez, com excepções que ultrapassem a vida da mulher, violação ou incesto. Mas a mera participação da organização numa investigação que outros possam utilizar para avançar a reforma da legislação em matéria de interrupção voluntária de gravidez não prejudica a sua elegibilidade para a assistência de saúde global do GEUA. Além disso, a divulgação pública dos resultados da investigação demográfica e de saúde sobre interrupção voluntária de gravidez por uma ONG estrangeira é permitida, desde que os resultados não sejam utilizados pela ONG estrangeira para propor ou recomendar a descriminalização das leis da interrupção voluntária da gravidez (por exemplo, em artigos de revistas ou outras publicações que a ONG estrangeira possa produzir e distribuir).

## INVESTIGAÇÃO PROGRAMÁTICA E OPERACIONAL EM SAÚDE

Embora não esteja incorporado ou definido explicitamente na disposição incluída nos acordos de assistência de saúde do GEUA que implementam a *política*, uma ONG estrangeira que se dedique a “investigação de ciência de implementação, investigação operacional ou programática, sondagens, avaliações de necessidades e actividades de capacitação relacionadas, com a finalidade de fazer melhorias nos programas globais de assistência à saúde financiados pelo governo dos EUA “deve aceitar a disposição nos seus acordos para receber assistência de saúde do GEUA, de acordo com as linhas de orientação à imprensa do Departamento de Estado.

## PROVISÃO DE CONTRACEPÇÃO

A *política* não proíbe as ONG estrangeiras de fornecer nenhum método contraceptivo disponível aprovado pela Food and Drug Administration (FDA) norte-americana, incluindo a contracepção de emergência (CE), como parte dos serviços de saúde que oferecem. Todas as ONG que recebem assistência de saúde global podem dar aconselhamento contraceptivo, disponibilizar suprimentos e serviços de contracepção e promover a sensibilização sobre métodos contraceptivos de acordo com a legislação e políticas locais.

## ASSISTÊNCIA TÉCNICA

De acordo com a *política*, considera-se que a provisão de assistência técnica é uma alocação de recursos, da mesma forma que se considera que fornecer fundos a outra organização é dar apoio. Uma relação de assistência técnica entre organizações implica um relacionamento sustentado e substancial em que as competências são transferidas e a capacidade organizacional da ONG destinatária é construída. No entanto, as interações *ad hoc* entre organizações (por exemplo, visitas, consultas, recolha de dados ou entrevistas) não devem ser sujeitas a restrições ao abrigo desta interpretação.

## ACÇÃO INDIVIDUAL *VERSUS* ORGANIZACIONAL

As restrições aplicam-se a organizações, não a indivíduos. Um indivíduo associado a uma ONG estrangeira sujeita à *política* pode participar em actividades, na sua capacidade privada, que seriam proibidas se fossem realizadas pela própria organização. Um indivíduo pode envolver-se em actividades que, de outra forma, seriam restritas se “não estiver de serviço nem actuar nas instalações da organização”, se a organização não patrocinar nem financiar a acção e se estiverem a ser tomadas “medidas razoáveis” para garantir que o indivíduo não “representa indevidamente” que está a agir em nome da organização. [Veja também a excepção para a formação de indivíduos afiliados a ONG descrita em cima.]

**AS ONG PODEM RECEBER E USAR A ASSISTÊNCIA DO GEUA PARA FORNECER ACONSELHAMENTO E SERVIÇOS CONTRACEPTIVOS A MULHERES QUE TIVERAM ABORTOS ESPONTÂNEOS OU FIZERAM INTERRUPTÕES VOLUNTÁRIAS DE GRAVIDEZ, INCLUINDO INTERRUPTÕES CLANDESTINAS.**

## RESPONSABILIDADES DE CONFORMIDADE E MONITORIZAÇÃO

As ONG dos EUA são responsáveis por transmitir a *política* às ONG estrangeiras parceiras que recebem assistência de saúde global dos EUA através delas, bem como por monitorizar a conformidade dos parceiros com a *política*. As ONG estrangeiras são responsáveis por garantir a sua própria conformidade ao receberem assistência de saúde global dos EUA directamente do GEUA, por transmitir a *política* a outras ONG estrangeiras parceiras que recebem assistência de saúde global dos EUA destas como sub-receptoras e por monitorizar a conformidade desses parceiros com a *política*.

As medidas de acção para garantir a conformidade podem incluir:

- Desenvolvimento de procedimentos para a triagem de ONG estrangeiras durante a fase preliminar de desenvolvimento da proposta;
- Confirmação da elegibilidade para a assistência à saúde do GEUA por parte da ONG estrangeira e acordo em cumprir a *política*, mediante a inclusão das disposições que implementam a *política* na versão final e assinada do contrato de assistência;
- Avaliações da diligência devida para assegurar que as ONG estrangeiras estão em conformidade com a *política*;
- Monitorização da conformidade de forma contínua assim que um projecto estiver em curso, inclusive em actividades como visitas ao terreno de oficiais nacionais, regionais ou da sede e o uso de listas de verificação de conformidade e/ou da descrição da conformidade nos relatórios de progresso do projecto;
- Educação e formação de funcionários sobre a *política*, incluindo a produção de manuais e outros materiais informativos; e
- Criação de protocolos organizacionais para identificação de violações suspeitas e acção correctiva.

## OUTRAS INFORMAÇÕES

### As fontes da informação contida nesta brochura incluem os seguintes documentos:

- “The Mexico City Policy — Memorandum for the Secretary of State, the Secretary of Health and Human Services, and the Administrator of the U.S. Agency for International Development,” 23 de Janeiro de 2017. <https://www.whitehouse.gov/the-press-office/2017/01/23/presidential-memorandum-regarding-mexico-city-policy>
- Ficha informativa do Departamento de Estado (<https://www.state.gov/r/pa/prs/ps/2017/05/270866.htm>) e transcrição do informativo de contextualização das altas autoridades governamentais (<https://www.state.gov/r/pa/prs/ps/2017/05/270879.htm>), 15 de Maio de 2017.
- Departamento de Estado dos EUA, Gabinete de População, Refugiados e Migração (PRM), “Implementation of Protecting Life in Global Health Assistance (Formerly known as the ‘Mexico City Policy’),” Linhas de Orientação à Imprensa do PRM, 15 de Maio de 2017. [https://pai.org/wp-content/uploads/2017/09/FINAL-MCP-Press-Guidance\\_2017-05-14.pdf](https://pai.org/wp-content/uploads/2017/09/FINAL-MCP-Press-Guidance_2017-05-14.pdf)

Mensagens internas sobre a implementação da *política*, incluindo:

- Departamento de Estado dos EUA, Gabinete da Administração, Gabinete do Executivo de Aquisições, “Protecting Life in Global Health Assistance,” Federal Assistance Management Advisory Number 2017-01, 15 de Maio de 2017. [https://pai.org/wp-content/uploads/2017/09/FAMA-2017\\_01-Protecting-Life-in-Global-Health-Assistance.pdf](https://pai.org/wp-content/uploads/2017/09/FAMA-2017_01-Protecting-Life-in-Global-Health-Assistance.pdf)
- USAID, Secretário Executivo, “Implementation of Protecting Life in Global Health Assistance (formerly known as the Mexico City Policy),” USAID/Aviso Geral, 15 de Maio de 2017. [https://pai.org/wp-content/uploads/2017/09/Implementation-of-Protecting-Life-in-Global-Health-Assistance\\_USAIDGeneral-Notice.pdf](https://pai.org/wp-content/uploads/2017/09/Implementation-of-Protecting-Life-in-Global-Health-Assistance_USAIDGeneral-Notice.pdf)
- Disposições padrão incluídas nos acordos da USAID com as ONG, incluindo a revisão para implementar a *política*. Ver U.S., USAID, “Protecting Life in Global Health Assistance” (Maio 2017)” secção (páginas 83-93) contida em “Mandatory Standard Provisions for Non-U.S., Nongovernmental Recipients.” <https://www.usaid.gov/sites/default/files/documents/1868/303mab.pdf>
- Para consultar o texto completo das disposições que será incluído nos acordos globais de assistência de saúde global entre ONG e outros departamentos e agências relevantes dos EUA, veja:
  - Departamento de Estado: <https://www.state.gov/documents/organization/271867.pdf>
  - NIH: <https://grants.nih.gov/policy/protecting-life-global-health-assistance.htm>
  - CDC: <https://www.cdc.gov/grants/additionalrequirements/ar-35.html>
- Para consultar as restrições legais e políticas actuais à assistência do GEUA ao exterior relacionadas com a interrupção voluntária de gravidez, consulte o *site* da USAID sobre as restrições em <https://www.usaid.gov/what-we-do/global-health/cross-cutting-areas/legislative-policy-requirements>
- Para informação sobre voluntariado e a protecção da escolha informada, veja o *site* da USAID em <https://www.usaid.gov/what-we-do/global-health/family-planning/voluntarism-and-informed-choice>
- Para informação sobre a Global Health eLearning Center Certification for the Protecting Life in Global Health Assistance, visite <https://www.globalhealthlearning.org/course/protecting-life-global-health-assistance-and-statutory>

Para esclarecimentos oficiais sobre as restrições do GEUA que afectam a assistência de saúde global, as organizações devem consultar directamente o departamento ou agência do GEUA que fornece a assistência. Isto inclui contacto com oficiais na sede de Washington e em missões no terreno.

Para obter cópias dos documentos citados ou referenciados neste resumo, para obter assistência na compreensão das políticas actuais do GEUA ou para enviar informações sobre as experiências de organizações com a implementação da *política*, entre em contacto com o PAI por e-mail, através do endereço [PLGHA@pai.org](mailto:PLGHA@pai.org), ou pelo telefone, através do número (202) 557-3400.

### ADVERTÊNCIA LEGAL

Nenhuma da informação contida nesta brochura deve ser interpretada como um apoio explícito ou implícito por parte da PAI, do seu Conselho de Administração ou dos seus funcionários da *política* ou da sua implementação e execução pelo GEUA.

O conteúdo desta brochura destina-se apenas a transmitir informação geral e não deve ser considerado aconselhamento jurídico. Disponibilizamos, no entanto, aconselhamento jurídico *pro bono*. Consulte a PAI para entrar em contacto com advogados dispostos a aconselhar ONG sobre a *política*.

Além disso, as ONG devem consultar os seus outros doadores além do GEUA, bem como os seus acordos de financiamento, para determinar a aplicabilidade da *política* às suas actividades não financiadas pelo GEUA.

# AS RESTRIÇÕES DA *POLÍTICA* APLICAM-SE?

SIM	NÃO
<b>PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA*</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• HIV/SIDA, incluindo o Plano de Emergência do Presidente para o Alívio da SIDA (PEPFAR)</li> <li>• Tuberculose</li> <li>• Malária, incluindo a Iniciativa do Presidente de Combate à Malária (PMI)</li> <li>• Influenza pandémica e outras ameaças emergentes, incluindo a segurança global da saúde</li> <li>• Outras ameaças à saúde pública, inclusive doenças tropicais negligenciadas e outras doenças infecciosas, doenças não transmissíveis e reforço dos sistemas de saúde</li> <li>• Saúde materno-infantil, incluindo água, saneamento e saúde na comunidade e no lar</li> <li>• Planeamento familiar e saúde reprodutiva</li> <li>• Nutrição</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistência humanitária, incluindo assistência a migrantes e refugiados do Departamento de Estado e actividades de socorro a catástrofes e ajuda humanitária da USAID e do Departamento de Defesa</li> <li>• Ajuda ao desenvolvimento</li> <li>• Infra-estruturas e serviços de água e saneamento financiados pela ajuda ao desenvolvimento</li> <li>• Assistência alimentar (P.L. 480)</li> <li>• Programa American Schools and Hospitals Abroad</li> </ul>
<b>CONTAS ORÇAMENTAIS OU DE DOTAÇÕES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Programas de Saúde Global (Global Health Programs, GHP)</li> <li>• Plano de Emergência do Presidente para o Combate à Sida (President's Emergency Plan for AIDS Relief, PEPFAR)</li> <li>• Fundo de Apoio Económico (Economic Support Fund, ESF)</li> <li>• Assistência aos países da Europa de Leste, do Cáucaso e da Ásia Central</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ajuda ao Desenvolvimento (Development Assistance, DA)</li> <li>• Assistência a Migrantes e Refugiados (Migration and Refugee Assistance, MRA)</li> <li>• Assistência Internacional a Catástrofes (International Disaster Assistance, IDA)</li> <li>• Subvenções Food for Peace, Title II (P.L. 480)</li> <li>• Fundo de Assistência de Emergência dos EUA para Migrantes e Refugiados (United States Emergency Migration and Refugee Assistance Fund, ERMA)</li> </ul>
<b>ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Organizações não-governamentais estrangeiras, com e sem fins lucrativos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Governos estrangeiros</li> <li>• Organizações multilaterais</li> <li>• Organizações não-governamentais dos EUA</li> <li>• O Global Fund to Fight AIDS, Tuberculosis and Malaria, bem como o Gavi e a Vaccine Alliance</li> </ul>
<b>INSTRUMENTOS DE ASSISTÊNCIA PARA ONG ESTRANGEIRAS</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Subvenções</li> <li>• Acordos de cooperação</li> <li>• Subvenções ao abrigo de contratos</li> <li>• Contratos (não vigentes a partir de 30/09/17)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Subsubvenções de um governo estrangeiro</li> <li>• Ordens de compra de bens ou serviços tangíveis não directamente relacionados com a prestação de assistência global à saúde (por exemplo, envio)</li> </ul>
<b>TIPOS DE ASSISTÊNCIA E APOIO</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Financiamento</li> <li>• Assistência técnica</li> <li>• Matérias-primas</li> <li>• Bolsas</li> <li>• Equipamento</li> <li>• Formação (especialmente se construir a capacidade organizacional)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Empréstimos</li> <li>• Contactos mínimos de duração limitada (por exemplo, consultas, entrevistas, recolha de dados, publicações)</li> <li>• Bens ou serviços adquiridos (por exemplo, informática, administração, material de escritório)</li> </ul>
<b>RECIPIENTES INDIVIDUAIS DE APOIO</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indivíduo afiliado a ONG a agir em nome da ONG</li> <li>• Indivíduos afiliados a ONG a participar em formações personalizadas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Indivíduos afiliados a ONG a agir em nome individual</li> <li>• Indivíduos afiliados a ONG a participar num "programa de formação geral"</li> </ul>

\* Ver Departamento de Estado dos EUA, Gabinete da Administração, Gabinete do Executivo de Aquisições, "Protecting Life in Global Health Assistance," Federal Assistance Management Advisory Number 2017-01, 15 de Maio de 2017, e a categoria de saúde no âmbito da Estrutura Programática Padrão para Assistência Externa (<https://www.state.gov/f/releases/other/255986.htm#HL>)

# ACTIVIDADES RELACIONADAS COM A INTERRUPTÃO DE GRAVIDEZ ADMISSÍVEIS AO ABRIGO DA *POLÍTICA* OU LEGISLAÇÃO EXISTENTE

## CHAVE

- ✓ Actividade permitida ao abrigo da Helms Amendment de 1973, da *política* ou de outras restrições estatutárias ou políticas aplicáveis.
- ☆ Actividade permitida de acordo com a legislação vigente e com a política, mas ainda não está claro se, ou com que frequência (se de todo), uma ONG norte-americana forneceria directamente serviços aos clientes sem depender de uma ONG estrangeira parceira como intermediário.
- \* Actividade permitida apenas em certas condições muito específicas (ver o texto da brochura para uma discussão mais detalhada sobre "referências passivas").
- ✚ Não é especificamente referido nenhum tipo de investigação nas disposições que implementam a *política*. No entanto, a definição de "promover activamente a interrupção voluntária de gravidez" nas disposições é ilustrativa, não exaustiva ("inclui, mas não se limita às actividades acima"). Há indícios de que, aos olhos do GEUA, a investigação biomédica em matéria de interrupção voluntária de gravidez realizada por uma ONG estrangeira, independentemente da fonte do financiamento, torna a ONG inelegível para receber assistência à saúde. Além disso, veja também o texto da brochura para uma discussão sobre a aplicação da *política* à ciência de implementação e investigação operacional.

**As ONG devem consultar os seus outros doadores além do GEUA, bem como os seus acordos de financiamento, para determinar a aplicabilidade das actividades permitidas.**

## TIPO DE ACTIVIDADE

### Realização de Interrupção Voluntária de Gravidez

- Realização de interrupção voluntária de gravidez em casos de perigo de vida, violação ou incesto
- Realização de interrupção voluntária de gravidez por outras indicações, incluindo motivos de saúde mais gerais (físicos e mentais), "anomalias fetais" e razões socioeconómicas ou a pedido

### Aconselhamento e Encaminhamento

- Encaminhamento para interrupção voluntária de gravidez, se legal
- Fornecer aconselhamento sobre interrupção voluntária de gravidez
- Aconselhamento contraceptivo pós-interrupção voluntária de gravidez, encaminhamento e serviços

### Lobbying

- Fazer lobbying a um governo estrangeiro para descriminalizar ou "manter a legalidade" da interrupção voluntária de gravidez por outros motivos que não sejam risco de vida, violação ou incesto
- Realizar uma "campanha de informação pública" (...) a respeito dos benefícios e/ou disponibilidade de interrupção voluntária de gravidez" por outras razões que não risco de vida, violação ou incesto

### Cuidados Pós-Interrupção Voluntária de Gravidez

- Comprar ou distribuir *kits* de aspiração manual a vácuo (AMV)
- Formação de profissionais médicos no tratamento de complicações pós-interrupção voluntária de gravidez (ex. interrupções sépticas ou incompletas)
- Prestar assistência para fortalecer os sistemas de logística que incluem *kits* de AMV para cuidados pós-interrupção voluntária de gravidez

### Investigação ✚

- Realizar investigação biomédica sobre interrupção voluntária de gravidez
- Participar em investigação demográfica, epidemiológica ou das ciências sociais sobre interrupção voluntária de gravidez

ONG ESTRANGEIRA		ONG DOS EUA	
ASSISTÊNCIA DO GEUA	ASSISTÊNCIA NÃO-GEUA	ASSISTÊNCIA DO GEUA	ASSISTÊNCIA NÃO-GEUA
✓	✓	☆	☆ ☆
* ✓	* ✓	✓ ✓ ✓	✓ ✓ ✓
			✓ ✓
✓ ✓	✓ ✓	✓ ✓	✓ ✓ ✓
✓	+ ✓	✓	✓ ✓

## SOBRE A PAI

A PAI defende políticas que permitem que as mulheres exerçam os seus direitos reprodutivos e luta para afastar as barreiras políticas entre as mulheres e os cuidados de que precisam. Trabalhamos com decisores políticos em Washington e com a nossa rede de parceiros no Sul global para promover os direitos reprodutivos das mulheres. Fundada em 1965, a PAI é um grupo privado e sem fins lucrativos e não aceita fundos do governo.

Para mais informações sobre a *política*, visite [www.pai.org](http://www.pai.org).

**CHAMPIONS  
OF GLOBAL  
REPRODUCTIVE RIGHTS**  
**pai.org**

1300 19th Street NW, Suite 200  
Washington, DC 20036-1624 USA  
(202) 557 3400  
[www.pai.org](http://www.pai.org) • [info@pai.org](mailto:info@pai.org)

 @paiwdc  
 @pai\_org  
 @pai\_insta